



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.568, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.538, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.538, de 29 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** Ao estudante com deficiência física locomotora que comprovadamente lhe impeça andar, necessitando fazer uso de cadeira de rodas para se locomover, será devido em dobro o valor do auxílio pecuniário previsto nesta lei, considerados os quantitativos nela descritos.


**Parágrafo único** O beneficiário deverá comprovar, no Departamento de Educação, a condição de que necessita fazer uso de cadeira de rodas para se locomover, a fim de obter o benefício em dobro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -